



PARECER N.º 250/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 53/2026 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), conforme especifica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 53/2026

I. INTRODUÇÃO

Submete-se à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 53/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de **crédito adicional especial no valor de R\$ 5.500.000,00**, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, com a finalidade de viabilizar a aquisição de imóveis destinados à instalação do Laboratório Municipal de Saúde.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição é constitucional e atende às exigências legais. A Constituição Federal, em seus **arts. 165 e 167**, estabelece que a execução orçamentária depende de autorização legislativa e que a abertura de créditos adicionais deve indicar a respectiva fonte de recursos, o que foi devidamente observado no projeto ao prever a anulação parcial de dotações como cobertura do crédito.

Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão orçamentária e a organização dos serviços públicos de saúde, sendo legítima a iniciativa voltada à melhoria da infraestrutura municipal.

A **Lei Orgânica do Município de Apucarana** reforça essa competência ao dispor, em seu **art. 31, §1º, inciso IV**, que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis orçamentárias, bem como, em seu **art. 57**, que compete ao Chefe do Executivo a administração financeira e a execução do orçamento municipal. Trata-se, portanto, de matéria típica de iniciativa do Executivo, corretamente observada no caso.

Do ponto de vista material, o projeto não cria despesa nova sem cobertura, mas promove **reorganização orçamentária**, com remanejamento de recursos já previstos, preservando o equilíbrio fiscal e atendendo ao princípio da legalidade orçamentária. Ademais, a finalidade pública — aquisição de imóvel para instalação de laboratório municipal — está alinhada ao dever constitucional de promoção da saúde (**art. 196 da Constituição Federal**).

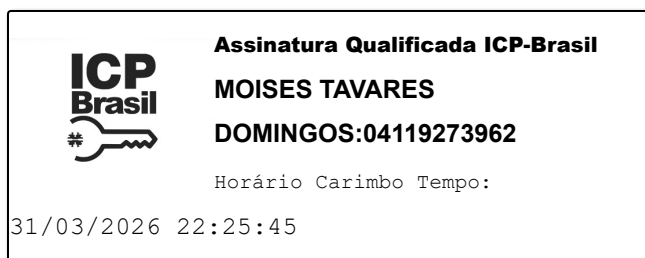
No âmbito regimental, a matéria observa o devido processo legislativo, cabendo a esta Comissão a análise de constitucionalidade e legalidade, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à livre tramitação do **Projeto de Lei nº 53/2026**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno, não apresentando vícios que impeçam seu prosseguimento.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 31/03/2026 às 22:24:48.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **9d6cebd4837c8ad6bb3bb72dadd726c7**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **138035**.